



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

RESOLUÇÃO Nº 459 DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera o inciso VII e acrescenta o inciso IX ao art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nos termos dos arts. 27, IV, 96, I, "d" e 105, § 4º do, seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, "j", do referido Regimento, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de qualquer denúncia relativas à Educação, Cultura e Saúde, podendo realizar diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, e quando for o caso provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual e federal; (NR)
- b) promover estudos, seminários, audiências públicas e reuniões com especialistas na área de Educação, Cultura e Saúde, podendo propor medidas necessárias à melhoria do sistema de Educação, Cultura e Saúde; (NR)
- c) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais relativos à Educação, Cultura e Saúde. (NR)

Art. 2º As alíneas "d", "e", "f" e "g" do inciso VII do art. 34, após renumeradas, respectivamente, em "a", "b", "c" e "d" passam a fazer parte do inciso IX acrescentado ao art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"IX - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA." (NR)

- a) sistema penitenciário, legislação penal e processo penal, do ponto de vista da segurança pública;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- c) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

d) apresentar sugestões para aperfeiçoamento da legislação pertinente."

Art. 3 ° As alíneas "e" , "f" e "g" do inciso VII do art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passam a integrar o novo inciso IX do citado artigo permanecendo com a mesma numeração.

Art. 4° O inciso VII passa a ter a seguinte redação:
"VII - Comissão de Saúde, Educação e Cultura." (NR)

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 20 de maio de 2014.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente